



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 118/2020

Projeto de Lei CMC nº 011/2020

PARECER

Este projeto de lei trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador Wellington Nascimento de Lima (Professor Elinho), que *“TORNA obrigatória a presença e manutenção de kit de primeiros socorros nas unidades de instrução prática de condução de veículos da “categoria A” localizadas no município de Cariacica e dá outras providências.”*

Em sua justificativa, a propositura em questão visa tornar obrigatória a presença e manutenção de kit de primeiros socorros nas unidades de instrução prática de condução de veículos da “categoria A”, no intuito de tornar mais célere e eficaz o atendimento das vítimas de pequenos e grandes acidentes que porventura possam acontecer nas dependências dos pátios de treinamento da categoria de motos e motocicletas.

Inicialmente, é importante esclarecer que o CTB – Código de Trânsito Brasileiro, em seus artigos 155 e 156 faz a previsão de que os Centros de Formação de Condutores serão regulamentados pelo CONTRAN através dos Órgãos Executivos dos Estados, portanto cabe ao DETRAN/ES – Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, fazer as regulamentações necessárias no que tange às obrigаторiedades que devem ser observadas. Vejamos:

Art. 155. A formação de condutor de veículo automotor e elétrico será realizada por instrutor autorizado pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, pertencente ou não à entidade credenciada.

Parágrafo único. Ao aprendiz será expedida autorização para aprendizagem, de acordo com a regulamentação do CONTRAN, após aprovação nos exames de aptidão física, mental, de primeiros socorros e sobre legislação de trânsito. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052

Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br pzko



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 34003900370035003A00540052004100



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 118/2020

Projeto de Lei CMC nº 011/2020

Art. 156. O CONTRAN regulamentará o credenciamento para prestação de serviço pelas auto-escolas e outras entidades destinadas à formação de condutores e às exigências necessárias para o exercício das atividades de instrutor e examinador.

Nossos Tribunais Superiores são pacíficos no entendimento de que a regulamentação dos Centro de Formação de Condutores é de competência do CONTRAN, que determina que o órgão Estatal (DETRAN), através de instrução normativa regulamente as matérias específicas as quais se deseja alterar.

Portanto, diante da invasão de competência presente na norma, no que tange à matéria objeto do presente projeto de lei, sua análise fica prejudicada.

Diante do exposto, ainda que o vício de iniciativa presente na norma fosse superado pelo interesse local latente, a matéria em apreço possui regulamentação normativa, logo opinamos pelo não prosseguimento da proposição em análise.

Portanto, uma vez verificada a invasão de competência presente na norma em apreço, opinamos pelo não prosseguimento do Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 118/2020

Projeto de Lei CMC nº 011/2020

jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 17 de fevereiro de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052

Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br pzko



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

34003900370035003A00540052004100